

GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO POR CÔNJUGE A CARGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento por Cônjuge a Cargo
(N03 – v4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de janeiro de 2013

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?.....	4
B2 – Condições de atribuição?	4
B3 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	4
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	5
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	6

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos pensionistas de velhice e invalidez do regime geral, com pensão iniciada antes de 01/01/1994, cujo cônjuge (marido ou mulher) tenha rendimentos iguais ou inferiores a € 36,80 por mês (em 2013).

B1 – Quem tem direito?

Pensionistas de invalidez e de velhice:

- Que começaram a receber a pensão antes de 1 de janeiro de 1994;
- Cujo marido ou mulher não tenha rendimentos ou tenha rendimentos inferiores de € 36,80 por mês.

B2 – Condições de atribuição?

O pensionista não receber uma pensão de valor superior a € 600,00 considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

Considera-se pensões da mesma natureza a soma de todas as pensões recebidas por um mesmo titular, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.)

B3 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Pensão de velhice

Pensão de invalidez

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

CNP-31-V01-2012 – Requerimento de complemento por cônjuge a cargo.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Certidão de nascimento do pensionista com o casamento averbado

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Cartão de pensionista
- Cartão de contribuinte do pensionista
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa com quem está casado.
- Declaração de rendimentos / IRS
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa que assinou o formulário (se não tiver sido o próprio

Onde se pode pedir

Nos serviços de atendimento do Centro Distrital de Segurança Social da zona onde mora.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, no prazo de 60 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Em 2013 recebe € 36,80 por mês (este valor é atualizado periodicamente).

Notas:

- Em julho e dezembro recebe o valor a dobrar.
- Se o cônjuge (marido ou mulher) tiver rendimentos inferiores a este valor, recebe a diferença.

Até quando se recebe?

Enquanto tiver direito à pensão por invalidez ou velhice e o cônjuge (marido ou mulher) tiver rendimentos iguais ou inferiores a € 36,80 por mês.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 60 dias depois da apresentação do pedido.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Manter a morada completa atualizada.
- Comunicar qualquer alteração ao rendimento do cônjuge (marido ou mulher).

D4 – Por que razões termina?

- Se deixar de ter direito à pensão.
- Se o cônjuge (marido ou mulher) passar a ter rendimentos superiores a € 36,80 por mês.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro

Altera o regime jurídico de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de segurança social

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece a atualização dos valores de algumas pensões para 2013

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio (art.º 103.º)

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro (art.º 100.º)

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto n.º 486/73, de 27 de setembro

Altera a redação de vários artigos do Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963.